



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 703, de 19 de Março de 2013.

“Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.”

LUIZ ALBERTO REGINATTO, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e pescadores, localizados no Município de Canudos do Vale

Art. 3º - Os preços públicos para utilização de máquinas e equipamentos do Município, obedecerá o seguinte Valor:

- trator de esteiras e escavadeira hidráulica: 65,00 URMs por hora.

Parágrafo 1º - Terão descontos de 80%, sobre os respectivos valores para serviços de abertura de açudes para fornecimento de água e piscicultura.

Parágrafo 2º - A quantidade de horas de serviços prestados que ultrapassar a 20, terá desconto de 50%, até o máximo de 40 horas, e, as que ultrapassarem as 40 horas, terão desconto de 25% sobre os respectivos valores.

Parágrafo 3º - Para ter direito aos descontos previstos neste artigo o beneficiário deverá efetuar o pagamento nos 30 (trinta) dias seguintes ao serviço executado. Após este prazo, perderá o direito ao desconto legal, sendo dispensada a cobrança de multas e juros.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pela Emater.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá cursos profissionalizante na área da piscicultura.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 19 de Março de 2013.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 014/2013.**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata de matéria necessária para implantação em nosso município de programa voltado a piscicultura para os agricultores interessados em ter mais uma forma de renda alternativa em suas propriedades. O programa advém do Governo Federal, através do Ministério da Agricultura e Pecuária que está disponibilizando recursos sob forma de equipamentos tipo escavadeira hidráulica para execução dos serviços de construção de açudes para produção de peixes e futura sua comercialização pelos produtores interessados.

A idéia inicial é o município se cadastrar no programa, começando por criar a lei de incentivo a piscicultura. Após essa etapa, com a lei aprovada, o município cadastra proposta junto aos órgãos Federais e Estaduais com a pretensão de conveniar, na tentativa de conseguir máquinas e equipamentos doados pelos Ministérios para a construção dos açudes em nossa comunidade.

Sabemos das dificuldades que todos os produtores passam e esta é mais uma forma de conjugar esforços pensando na fixação do homem no seu meio e mais uma alternativa de renda para suas necessidades. Ainda a considerar que no presente feito está presente o interesse público, haja vista que esse apoio proporcionará aos nossos produtores melhores condições de produção.

Por tratar-se de uma meta que tem como finalidade apoiar as atividades de nossos agricultores, pedimos aos Senhores que dediquem especial atenção a este Projeto, dando-lhe a aprovação que buscamos

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito**